

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

SUMÁRIO

1. TÍTULO I – DA FINALIDADE	3
2. TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....	3
3. TÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES.....	5
4. TÍTULO IV – DOS DEVERES DOS INTEGRANTES.....	7
5. TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO.....	8
6. TÍTULO VI – DA APURAÇÃO.....	9
7. TÍTULO VII – DAS GARANTIAS.....	10
8. TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo detalhar as atribuições e o funcionamento do Comitê de Ética da Companhia Editora Pernambuco - CEPE, bem como a atuação e as responsabilidades de seus Membros, respeitado o disposto no Estatuto Social e no Código de Conduta e Integridade.

Art. 2º - O Comitê de Ética é um órgão independente, de caráter consultivo, educativo e permanente.

Art. 3º - O Comitê de Ética responde diretamente à Diretoria Colegiada.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) representante indicado por cada Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, escolhidos entre empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da CEPE, cujas nomeações devem ser realizadas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O Comitê de Ética será integrado ainda pelo Ouvidor e pelo responsável pela Setorial de Controle Interno que terão cadeira nas reuniões, mas não poderão votar.

§ 2º Outros empregados da CEPE poderão ser requisitados pelo Presidente do Comitê, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas ou para contribuir com as apurações das denúncias recebidas.

Art. 5º - Os membros escolherão, entre si, o Presidente do Comitê, que terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º - Os membros do Comitê exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos e não farão jus a nenhuma remuneração adicional.

Art. 7º - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, a Diretoria Colegiada da Companhia nomeará substituto no prazo máximo de 30 (dias) dias para que o substituto complete o restante do mandato do substituído.

Art. 8º - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da CEPE.

§1º Nenhum membro do Comitê poderá ter sofrido penalidades ou estar envolvidos em alguma situação que o desabone.

§ 2º Os integrantes do Comitê poderão renunciar ao mandato a qualquer tempo, devendo comunicar ao colegiado sua decisão, a fim que seja solicitada, pelo Presidente do Comitê, ou quem o substitua, nova indicação à respectiva Diretoria.

Art. 9º - O membro titular perderá o mandato quando faltar a seis reuniões ordinárias, no curso de seu mandato, sem prévia justificativa, devendo ser substituído nos moldes do Art. 7º deste Regimento.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 - Compete ao Presidente do Comitê de Ética

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;

III – orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;

IV – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade e proclamar os resultados;

VI - aprovar a participação de convidados durante as reuniões do Comitê de Ética com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

VIII - nomear o Secretário do Comitê, que será o responsável pelos serviços administrativos conforme Art. 12 do presente Regimento;

IX - estimular o comprometimento de empregados com o Código de Conduta e Integridade, promovendo ações e campanhas educativas para a disseminação de seus preceitos em todos os níveis da empresa;

X – incentivar, fiscalizar e deliberar sobre a implementação do Código de Conduta e Integridade na CEPE;

XI – elaborar a respectiva proposta de sanção aplicável, conforme previsto no Código de Conduta e Integridade da CEPE, a eventual infração de qualquer dispositivo do Código ou às normas, políticas e procedimentos internos da CEPE. A proposta de sanção aprovada pelo Comitê de Ética será encaminhada, em conjunto com o relatório da investigação, a Diretoria Colegiada, para análise e tomada das medidas que entender cabíveis. Caso algum Diretor esteja envolvido em suposta infração, a proposta de sanção aplicável será encaminhada para o Conselho de Administração;

XII - declarar impedido ou suspeito para os trabalhos do Comitê, quando será então substituído pelo membro com maior tempo de vínculo empregatício com a CEPE.

Art. 11 - Compete aos demais membros:

I - possuir profundo conhecimento do Código de Conduta e Integridade;

II - examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado, quando for o caso;

III - representar o Comitê, por delegação de seu Presidente;

IV - justificar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos;

V - solicitar parecer reservado junto ao setor jurídico permanente da CEPE para dirimir dúvidas sobre matéria a ser deliberada pelo Comitê;

VI - propor alterações no Código de Conduta e Integridade decorrentes da análise de procedimentos, processos internos ou resultados de apurações;

VII - declarar impedido ou suspeito para os trabalhos do Comitê;

Art. 12 - Compete ao Secretário do Comitê:

I – registrar as denúncias em sistema próprio, numerando-as e ordenando cronologicamente;

II - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio técnico operacional e logístico ao Comitê;

III – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV – controlar os prazos de resposta ao denunciante, não devendo este ser superior a 90 (noventa) dias, sendo possível prorrogar por mais 30 (dias) para casos que demandem grandes investigações;

V – fornecer apoio técnico e administrativo ao Comitê;

VI – executar e dar publicidade aos atos de competência do Comitê;

VII – executar outras atividades determinadas pelos membros do Comitê.

Parágrafo Único: o Secretário do Comitê poderá ser o Ouvidor da Companhia.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ

Art. 13 - São deveres dos membros do Comitê:

I – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II – proteger a identidade do denunciante;

III – atuar de forma independente e imparcial;

IV – comparecer às reuniões do Comitê, justificando previamente ao Presidente do Comitê, eventuais ausências e afastamentos, devendo a ausência, ainda que justificada, ser registrada em ata;

V – eximir-se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

VI – manter o sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros no Comitê, mediante assinatura de Termo de Sigilo.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Comitê se reunirá ordinariamente na primeira segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente, ou de 2(dois) dos seus membros.

Parágrafo Único: Os assuntos serão registrados em Atas assinadas pelos Membros do Comitê e representantes da administração quando presentes. As atas das reuniões do Comitê conterão os seguintes itens:

- a) numeração para identificação da reunião;
- b) data, hora e local;
- c) lista de participantes da reunião;
- d) agenda de trabalho;
- e) deliberações tomadas;
- f) cópia da documentação utilizada pelo Comitê de Ética para referência;
- g) as atas deverão ser mantidas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 15 - As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes à reunião. Em caso de empate, o voto do Presidente do Comitê será utilizado como desempate.

Art. 16 - Deliberações que resultem em demandas judiciais ou de infração disciplinar, deverão ser encaminhadas ao Diretor Presidente, para providências de apuração de tais fatos, sem prejuízo das demais medidas de sua competência.

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 17 - Os membros do Comitê de Ética, as pessoas por ele indicadas para tratamento de relatos e a Ouvidoria serão os únicos a ter acesso às

comunicações enviadas por meio dos canais de comunicação previstos no Código de Conduta e Integridade da CEPE.

Art. 18 - Todas as comunicações recebidas deverão ser devidamente registradas e, quando fundamentadas em infração ao Código de Conduta e às demais normas, políticas e procedimentos internos, devem receber o devido tratamento para que, na medida do possível, a comunicação recebida seja elucidada e eventuais medidas corretivas sejam adotadas.

Art. 19 - Serão arquivadas sem apuração as denúncias que:

I - não se refiram ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e/ou quaisquer outras normas;

II - sejam desprovidas de fundamento lógico;

III - não contenham informações suficientes para o início de uma investigação;

TÍTULO VII

DAS GARANTIAS

Art. 20 - São asseguradas aos membros do Comitê as condições de trabalho necessárias para que sejam cumpridas as suas funções e para que o exercício das suas atribuições não lhes provoque qualquer prejuízo ou dano.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do Comitê deverão ser informados aos demais membros.

Art. 22 - Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias.

Art. 23 - As situações omissas neste Regimento serão resolvidas por deliberação do Comitê.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho de Administração.



Recife, 28 de junho de 2018.